



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **DECRETO Nº 004/2001**

### **REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº 553/98 DE 30/04/98.**

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista na Lei nº 553/98 de 30/04/98.

#### **DECRETA**

Art. 1º- O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definido no artigo 2º da Lei nº 553/98, e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º- O regime de adiantamento é admitido, tão somente, para atender as despesas.

- I- Miúdas, entendidas como tais, as de qualquer natureza que se situarem dentro do limite de até 5% (cinco por cento), por comprovante, do valor estabelecido, para compras e outros serviços, pelo inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que somente poderão ser pagas em moeda corrente classificáveis em um único elemento;
- II- Decorrentes de viagens, destinadas à aquisição de passagens, locomoção, combustível e serviços de manutenção de veículos, bem como outros gastos que, não vinculados às diárias (alimentação e hospedagem), devam ser realizadas em conseqüências da viagem;
- III- Com aquisição de animais e materiais em leilão público;
- IV- Com reparo, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis, as que se situarem para a concessão, dentro do limite de 100%(cem por cento) do valor estabelecido, para compras e outros serviços, pelo inciso II, ao artigo 24 da Lei 8.666/93.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.**

V- Com aquisição de livros, revistas, publicação e peças e objeto de arte ou histórico.

Art. 3º- O limite para concessão de adiantamento destinado à realização de despesas miúdas de qualquer natureza será no valor de 60% (sessenta por cento) do estabelecidos para compras, na forma do inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 4º- São consideradas de pequeno vulto e de necessidade imediata às despesas dentro do limite de 2,5% (dois e meio por cento) do valor estabelecido para compras e outros serviços, pelo inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 5º- As despesas de pequeno vulto, e de necessidades imediata, previstas no artigo 4º, para as quais não haja documento hábil, serão comprovadas mediante a apresentação de relação com a especificação de cada despesa e valor, assinada pelo responsável e visada pelo seu superior imediato, respeitado, em cada adiantamento, o limite de 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento concedido.

Art. 6º- Para os gastos a serem realizadas através do regime de adiantamento cujo valor ultrapassar o limite estabelecido para as despesas miúdas, adotar-se-á o processo de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso, e na forma da Lei.

Art. 7º- O adiantamento será requisitado em formulário próprio, pelos Secretários Municipais ou Dirigentes de Órgãos equivalentes, para o pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 90(noventa) dias, respeitando o limite do exercício financeiro, mencionado em requisição.

- a) Dispositivo legal em que se baseia;
- b) O nome, cadastro e o cargo, ou função do responsável;
- c) O valor e destino a que se destina;
- d) A classificação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, segundo a função, programa, subprograma, projeto/atividade e elemento;
- e) O prazo de aplicação ou realização d despesas;
- f) A data da comprovação e/ou prestação e contas;

Art. 8º- As quantias recebidas a título de adiantamento para atender as despesas estabelecidas nos incisos II, III, IV e V, deverão ser depositadas em conta especial, em agência bancária local, de preferência pertencente a banco oficial, em nome da Prefeitura, seguida do nome do responsável com designação do cargo ou função, devendo o extrato da conta ser anexado a prestaçã9 de contas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra - Bahia.

Art. 9º- As notas fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal da Barra e do responsável pelo adiantamento.

Art. 10º- Para as despesas efetuadas em casos comerciais que emitem notas em "ticket", inclusive de supermercados, o responsável pelo adiantamento deverá discriminar numa folha à parte constando as seguintes informações: quantia, discriminação da mercadoria, valor unitário e valor total.

Art. 11º- A comprovação da aplicação do adiantamento é feita, pelo responsável, ao ordenador da despesa, mediante a apresentação de documento hábil, dentro de 30(trinta) dias cotados, a partir da data do término do prazo de aplicação, respeitando o limite do exercício financeiro.

Art. 12º- Os adiantamentos concedidos serão contabilizados individualmente, a débito de cada responsável creditando-se a conta bancária respectiva, no sistema financeiro.

Art. 13º- O responsável efetuará o pagamento das despesas mediante recibo passado em nome da Prefeitura, com identificação dos credores nos casos de pessoas físicas, no qual deverá ser atestado o recebimento do material ou da prestação de serviços.

Art. 14º- Dentro do prazo improrrogável previsto no artigo 11, deverá o servidor responsável apresentar a Prestação de Conta, mediante ofício dirigido ao Prefeito juntando ao processo:

- a) Nota de empenho;
- b) Comprovante de depósito;
- c) Documento comprobatório da realização da despesa;
- d) Extrato bancário;
- e) Guia de recolhimento do Aldo porventura existente.

Art. 15º- O processo de prestação de contas será examinado pelo Órgão de Contabilidade o qual emitirá pronunciamento, opinando pela regularidade ou não das contas apresentadas, podendo as mesmo glosas as despesas que não atenderem aos requisitos legais.

Art. 16º- O servidor que for considerado em alcance recolherá a conta da prefeitura Municipal à quantia cuja comprovação não foi efetuada ou foi de maneira irregular.

Art. 17º- Pela comprovação total do adiantamento concedido debitar-se-á a conta de Despesas creditando-se o responsável.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

Art. 18º- Em sendo comprovação parcial, ou seja, com devolução de saldo, debitar-se-á a conta de Despesas pelo valor da despesa realizada, com a conta bancária respectiva pelo valor do saldo devolvido, creditando-se o responsável pela baixa total do valor, procedendo conseqüentemente à anulação parcial do empenho emitido revertendo-se o saldo à dotação orçamentária.

Art. 19º- O Poder Executivo através da Secretaria de Administração e Finanças, divulgará os valores para a concessão e aplicação de adiantamento para despesas constantes dos incisos I e IV, do artigo 3º, 4º e 5º, de acordo com o disposto neste decreto.

Art. 20º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2001.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal